



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

RESCISÃO AO CONTRATO N° 080/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABRIGAMENTO DE MENORES – REFERENTE DISPENSA N°34/2021 – PROCESSO N° 66/2021;

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ N° **87.612.941/0001-64** com sede na Rua Vazulmiro Dutra, n° 161, Bairro Centro, na cidade de Iraí, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI**, CPF n° 422.355.450-68, RG n° 6037668453 - SSP/RS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP**, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ n° **21.198.687/0001-91**, com sede na Rua Vicente Dutra, n° 571, Bairro Centro, CEP n° 98470-000, no município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu presidente **HETSON DE MOURA**, portador do CPF n° 006.487.510-58, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si e conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir, conforme Processos Judiciais para abrigo, referência **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2021 – PROCESSO N° 66/2021**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de abrigo institucional pela CONTRATADA, a crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social/familiar, bem como em outras situações em que haja a necessidade de atuação do poder público conforme expressa previsão legal, emanado, dentre outros dispositivos legais, do Estatuto da Criança e do Adolescente; sendo regido pelo sistema de cotas especificados na cláusula terceira.

MOTIVO DA RESCISÃO: DESACOLHIMENTO DE MENOR CONFORME GUIA: 6300297600014-01;

Iraí/RS, 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS N°35.297

TESTEMUNHAS 1. _____ 2. _____